

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0293/2024

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, juntamente com o Fundo Municipal de Assistência Social, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e RG nº 1692088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a entidade:

**CATAVENTO PRODUÇÃO CULTURAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Curitiba, nº 2990, Esq. Servidão Lunar, Bairro Santo Antônio, cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 18.066.574/0001-28, neste ato representada pela sua Sócia Administradora a Sra. **CARMEN TEREZA SALVINI**, portador do CPF nº 006.685.319-24, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Pregão Eletrônico nº 0116/2024 - Processo Licitatório nº 0192/2024 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para Fornecimento de acervo de livros, Serviços de Encadernação artesanal de jornais e Serviços de Restauração e Conservação do Museu do Milho Antônio Sirena, conforme especificações contantes no ETP, Edital, Termo de Referência e demais anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E/OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 O prazo de entrega e prestação dos serviços será de até 30 dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer;

3.2 A entrega deverá ser feita nos respectivos endereços, conforme o órgão solicitante:

**Biblioteca Pública Municipal Caldas Junior:** localizada na Travessa João Winckler, nº 28, Centro, Xanxerê SC. Horário para entrega: das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.

**Museu Do Milho Antônio Sirena:** Localizado no Parque de Exposições Rovillo Bortoluzzi.

3.3 Os serviços seguirão após fornecimento de AF (Autorização de Fornecimento) e o pagamento será de acordo com as etapas de serviços executados, com a fiscalização do

Departamento de Cultura. A entrega dos materiais e mão de obra será feita de modo a adequar-se com a realização dos serviços;

- 3.4 O fornecimento para cada serviço participante pode ter datas com demandas distintas, de acordo com as necessidades;
- 3.5 Cada Autorização de Fornecimento (AF) é independente entre si;
- 3.6 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, justificadamente a critério da Administração.

#### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 O preço a ser pago pela prestação de serviços OU fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ 49.549,50 (quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)**, conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

#### LOTE 03

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	Qtd	UN	Valor Unit.	Valor Total
51	A restauração e conservação dos bens Roda d'Água de madeira Pinos, Tamanho 2.70 de Diâmetro, Perímetro 8,478m com 8 raios 1, 35m cada. Estrutura pilares 02 de madeira. Monjolo de madeira com suporte Bica d'água e (Engenho de Cana de madeira) Moenda de Cana de Açúcar com 1,5m com p /0, 50 larg. Possui 03 cilindros e estrutura de madeira que fazem parte do acervo.	150	Horas	R\$ 330,33	<b>R\$ 49.549,50</b>

#### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme Decreto nº 005/2024 vigente no Município de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto/serviços licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta no nome da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:  
Lei Federal PNAB  
Reduzido 90/ elemento 2719.0000.1719.00 C/C 55172-4.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de orçamento estimado do Processo. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação

do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1 Coordenar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato;
- 8.2 Coordenar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato;
- 8.3 Acompanhar os serviços desenvolvidas pela CONTRATADA, de acordo com o que estabelece o Edital e o Termo de Referência;
- 8.4 Garantir aos profissionais da CONTRATADA, quando em suas dependências, acesso às pessoas, às informações, para a execução dos trabalhos contratados.
- 8.5 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato;

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1 Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos notórios na área;
- 9.2 Assegurar a execução do objeto deste contrato conforme o exposto na descrição da necessidade; no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato;
- 9.3 Os serviços objeto do presente certame serão executados conforme a solicitação do contratante em horários estabelecidos de acordo com a conveniência administrativa da Instituição Departamento de Cultura;
- 9.4 Além do atendimento aos requisitos de regularidades jurídica, a empresa a ser contratada deverá comprovar, ainda, qualificação técnica para o atendimento da necessidade da Contratante;
- 9.5 Entregar ao CONTRATANTE os serviços conforme contratados;
- 9.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 O município de Xanxerê designa como **Gestor e Fiscal** deste contrato o **Sr. Luiz Vicente Paglia Junior (gestor)** e o **Sra. Fernanda Bortolon (fiscal)**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

10.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES**

**11.1. A CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**11.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**11.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**11.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**11.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**11.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**11.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**11.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**11.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**11.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**11.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**11.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**11.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**11.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**11.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**11.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**11.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**11.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

**11.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**11.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.5** Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

**12.1** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**12.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**12.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**12.2.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

## CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

**13.1** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

**14.1** Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021

## CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

**15.1** Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 89 da Lei nº 14.133/21.

Xanxerê, SC, 12 de novembro de 2024.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**  
**CONTRATANTE**

**CATAVENTO PRODUÇÃO CULTURAL LTDA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: